

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

INEXIBILIDADE/CHAMAMENTO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 051/2024

OBJETO: O presente edital de Chamamento público tem como objeto a Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de empresa para prestação de serviços na área de Odontologia na especialidade em Cirurgia buco maxilo (UTI) para atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, de acordo com tabela anexo (I), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.





FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

PREÂMBULO:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 11.285.282/0001-37, com sede administrativa na Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim-MS, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoas Jurídicas, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme as especificações abaixo:

ATENÇÃO: A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL, recomenda as licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. O presente edital de Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de empresa para prestação de serviços na área de Odontologia na especialidade em Cirurgia buco maxilo (UTI) para atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, de acordo com tabela anexo (I), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

1.1.1. A especialidade a ser contratada consistirá em:

- Prestação de serviços na área em Odontologia especialista em Cirurgia buco maxilo (UTI) e sobreaviso de chamada ao pronto socorro, em escala a ser definida pela FESP

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 ANEXO I – Tabela de preços.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas/Física interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Chamamento Público, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste procedimento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

Avenida Gaspar Ries Coelho, 361, Bairro São Judas Tadeu – CEP: 79400-000 – Coxim/MS

Telefones: (67) 3291-1250/ 3291-1256

E-mail: licita.fesp@gmail.com



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, para ciência das empresas interessadas, que na data de **13/09/2024** às 08h30min (MS), e **PERMANENTEMENTE** com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a administração, sem prejuízo de alteração ulterior das regras do credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, Coxim/MS – CEP: 79.400-000, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária, na sede desta Fundação, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, Coxim/MS – CEP: 79.400-000, para compor cadastro de reserva, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.6. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Distribuição objetiva da demanda, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da FESP, de acordo com as necessidades do setor demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.4. Após realizada a análise da documentação, e finalizado o período ordinário de inscrição, será divulgado o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que obtiveram o deferimento do pedido.

4.5. Compete ao Diretor Geral, homologar o Credenciamento.

4.6. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

4.8. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão Credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência legal desse edital.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

6.1.3 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRO;
- i) RG, CPF, e Certidão Ética – Profissional de Regularidade no CRO dos profissionais que prestarão os serviços;
- j) Cédula de Identidade Profissional emitido pelo CRO;
- l) Diploma, dos profissionais que prestarão serviço;
- m) Título de Especialização, dos profissionais que prestarão serviço;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

6.2.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.6. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

6.2.7. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se no fornecimento objeto deste Chamamento Público, junto à Comissão de Contratação da FESP, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.2.8. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6, deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico, conforme modelo abaixo.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2024
PROCESSO Nº 051/2024
RAZÃO SOCIAL
TELEFONE/E-MAIL

6.2.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por funcionário designado.

6.2.10. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.11. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.12. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.4. Da Classificação e Divulgação do Resultado:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial da FESP e PNCP.

6.4.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.4.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, com critério objetivo de distribuição da demanda.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o início do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.

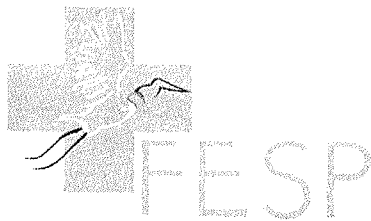
7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o fornecimento, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. O início do fornecimento somente será autorizado a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial da FESP, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO RECURSO:

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da FESP, situada na Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim-MS – CEP 79.400-00, ou encaminhado para o e-mail: licita.fesp@gmail.com



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DAS DESPESAS:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

50 –Hospital Regional Coxim-MS.

50.102 –Hospital Regional de Coxim-MS.

10.302.001-2.001 – Coord. e Manutenção das atividades da FESP.

3.3.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

Ficha: 33

10.2. E dotações que vierem a ser substituídas no orçamento seguinte.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.fesp@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim–MS – CEP 79.400-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

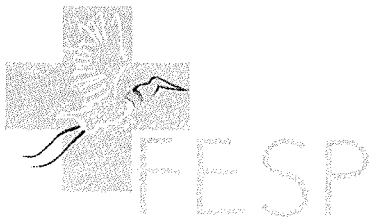
13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licita.fesp@gmail.com

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Diretor Geral para que proceda a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da FESP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

15.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (cinco decimo por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

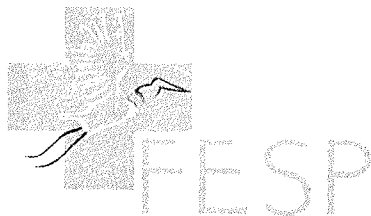
16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a FESP, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15

Avenida Gaspar Ries Coelho, 361. Bairro São Judas Tadeu – CEP: 79400-000 – Coxim/MS

Telefones: (67) 3291-1250/ 3291-1256

E-mail: licita.fesp@gmail.com



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

(quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a FESP, inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta da FESP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

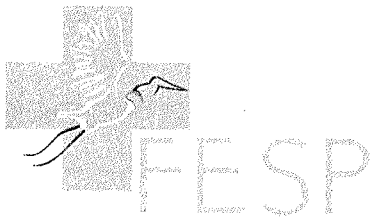
16.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a FESP, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta fundação, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

16.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

17.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de funcionário no processo de credenciamento ou na execução contratual.

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da FESP ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 17 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta fundação de promover inspeção na execução do fornecimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Fundação Estatal de Saúde do Pantanal poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a FESP, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela FESP, por meio do setor de demandante.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- 18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 18.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7. A fiscalização por parte da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.
- 18.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licita.fesp@gmail.com
- 18.11. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.
- 18.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
- 18.13. A Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.
- 18.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Diretor Geral.

Coxim - MS, 04 de setembro de 2024.



Rafaela Lima da Silva
Setor Contratos/licitações



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

TABELA DE PREÇO

ESPECIALIDADE	Unidade	Quant./Mensal	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Item 01 - A Prestação de serviços na área em Odontologia especialista em Cirurgia buco maxilo (UTI) e sobreaviso de chamada ao pronto socorro, em escala a ser definida pela FESP.	Mês	12	6.250,00	75.000,00



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio – diretor – procurador) infra qualificado, o (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, solicita para presente edital de Chamamento público tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de empresa para prestação de serviços na área de Odontologia na especialidade em Cirurgia buco maxilo (UTI) para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, de acordo com tabela anexo (I), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		
CPF	Identidade	Órgão emissor
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro



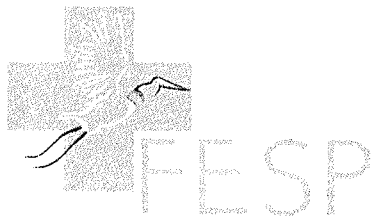
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CEP	Município	UF
Endereço eletrônico:		

**Nestes termos,
pede deferimento.**

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 021/2024
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu o seu credenciamento para serviço de assistência técnica, no âmbito do Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de empresa para prestação de serviços na área de Odontologia na especialidade em Cirurgia buco maxilo (UTI) para atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, de acordo com tabela anexo (I), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;

b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos fornecimentos prestados;

c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar o fornecimento ora descrito no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;

d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito desta fundação, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;

h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal e/ou pelos órgãos de controle.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____ - _____, _____ de _____ de 2024

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e xxxx, comparecem, de um lado, **Fundação Estatal de Saúde do Pantanal**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.285.282/0001-37, situada na Av. Gaspar Ries Coelho nº 361, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim – MS, representado pelo Diretor Geral da FESP, o **Sr. Devanir Rodrigues Pereira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.438.541-49, RG sob nº 736055 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Padre João Crípa, nº 185 – Bairro São Judas Tadeu, neste Município de Coxim - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato doravante denominada **CREDENCIADORA**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede a Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cep:....., no Município de -, doravante denominado de **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. (a)....., profissão, portador do CPF nº..... e da Cédula de Identidade RG nº..... expedida pela SSP/....., residente e domiciliado a Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP:....., no Município de..... -, habilitado no **Inexigibilidade/Credenciamento nº 021/2024**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) para contratação de empresa para prestação de serviços na área de Odontologia na especialidade em Cirurgia buco maxilo (UTI) para atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, de acordo com tabela anexo (I), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

1.1.1. A especialidade a ser contratada consistirá em:

- Prestação de serviços na área em Odontologia especialista em Cirurgia buco maxilo (UTI) e sobreaviso de chamada ao pronto socorro, em escala a ser definida pela FESP.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do **Processo de Credenciamento nº 051/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1. O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O pagamento será efetuado pela credenciadora, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, atestada pelo Diretor de Administração, através de depósito bancário, no Banco xxxxxxxx, Agência Nº xxx, Conta Corrente Nº xxxxx, de titularidade da contratada, ficando o mesmo condicionado à apresentação pela Contratada das certidões negativas válidas no âmbito Federal, Estadual, Municipal, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Certificado de Regularidade do Trabalhador (FGTS), como também as guias de pagamento e comprovante no INSS e Guia de Recolhimento do FGTS, nos termos da Súmula 331, TST.

2.4 - A **CREDENCIADORA** não pagará Notas Fiscais Eletrônicas, que não estejam acompanhadas das respectivas requisições de procedimentos emitidas pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal.

2.5 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida e o pagamento sustado, para que a **CREDENCIADA** tome as medidas necessárias para sua correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.6 - A **CREDENCIADORA** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.7 - Os eventuais encargos financeiros processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CREDENCIADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.8 - A **CREDENCIADORA** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuinte sobre todos os pagamentos a **CREDENCIADA**.

2.9 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.10 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.11- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS:

3.1. Os serviços previstos neste **TERMO** serão prestados, pela **CREDENCIADA**, de acordo com a necessidade da Credenciadora, além de outras obrigações estabelecidas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Credenciada na Fundação de Saúde do Pantanal, observadas ainda:
- 4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Estadual de Saúde do Pantanal.
- 4.3. Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- 4.4. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através da requisição emitidas, devidamente pelo setor de compras.
- 4.5. É vedada expressamente a cobrança por parte da **CREDENCIADA** de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

- 5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADORA**, além das demais previstas para o objeto deste **TERMO** ou dele decorrentes:
- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CREDENCIADA** que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Rejeitar a prestação de serviços objeto deste **TERMO**, por terceiros sem autorização;
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **TERMO**;
- 5.5. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.6. Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste **TERMO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 5.7. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CREDENCIADA**;
- 5.8. Emitir as requisições para a realização dos plantões realizados devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.
- 5.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIADO, estando este termo disciplinado pelo artigo 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas para o objeto deste **TERMO** ou dele decorrentes:

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FESP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Credenciadora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- e) Comunicar a credenciadora de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando a credenciadora, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- g) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Credenciadora;
- i) Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- j) Obriga-se a Credenciada garantir o médico de sua inteira responsabilidade para atendimento em um tempo máximo de 00:30 (trinta) minutos após chamada ao atendimento na FESP.

§ 1º. A **CREDENCIADA** não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

§ 2o. A **CREDENCIADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

50 –Hospital Regional Coxim-MS.

50.102 –Hospital Regional de Coxim-MS.

10.302.001-2.001 – Coord. e Manutenção das atividades da FESP.

3.3.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

Ficha: 33

7.2. E dotações que vierem a ser substituídas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

8.1 O prazo de vigência da contratação é até ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos, dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e enquanto o Credenciamento estiver vigente.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

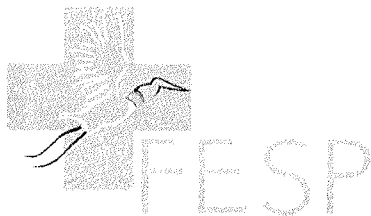
10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

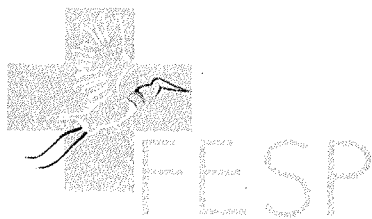
10.6.6. O gestor do contrato, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

10.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Serão motivos de descredenciamento quando:

12.2. A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste TERMO.

12.3. A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

12.4. Ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

12.5. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

12.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO:

13.1. O presente TERMO tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das cláusulas deste TERMO serão resolvidos por despacho da CREDENCIADORA, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão Oficial utilizado pela Fundação, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1. Penalidades

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2. Sanções

- 16.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 16.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 16.2.2.1. advertência;
- 16.2.2.2. multa;
- 16.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

16.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO COMPLIANCE:

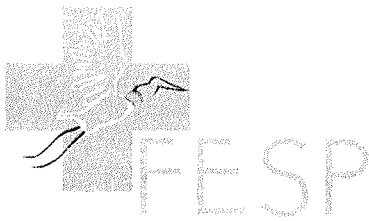
17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

17.2. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

17.2.1 não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

17.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

17.2.3 adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

17.2.4 adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

17.3. A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.

17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 17.3 acima é causa para a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

18.2. A Contratada tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à Contratante, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

19.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

19.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

19.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

19.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Coxim - MS, ____ de _____ de 2024.

Fundação Estatal de Saúde do Pantanal
Devanir Rodrigues Pereira Junior
Contratante

Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2024
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx emitido por xxx/xx, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome;
CPF nº
Representante Legal da Empresa



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, xxxxxx - xxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx emitido por xxxx/xx, declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao respectivo Edital do Credenciamento, promovido pela Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF nº

Representante Legal da Empresa



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxx emitido por xxx/xx, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, ____ de _____ de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal da Empresa